



## EDITORIAL

Apresentamos a terceira edição da nossa Newsletter.

Neste número, a introdução cabe ao Dr. João Lemos Esteves, Assistente Convidado na Faculdade de Direito de Lisboa, que já é colaborador do nosso escritório há cerca de dois anos, sendo que nos presenteia com um tema jurídico assaz importante e manifestamente actual, que intitulou de “Por uma valorização do Direito das Crianças”.

Também neste número apresentamos a recente reforma do mapa judiciário português e a parte final das alterações ao Código da Estrada.

Esperamos continuar a merecer a atenção de todos os nossos leitores.

*Nelson Tereso*

## NESTE NÚMERO

Introdução pelo Dr. João Lemos Esteves;

“A Atabalhoada Reforma do Mapa Judiciário Português” - Dr. Nelson Tereso;

“As Alterações ao Código da Estrada”, conclusão - Dra. Ana Alexandra

### Introdução

#### Por uma valorização do Direito das Crianças

A mudança é uma característica das sociedades. Uma sociedade dinâmica incorpora a evolução dos costumes, das representações e as vivências dos membros que as compõem. O Direito – afirmam os sociólogos do Direito, ramo cada vez mais relevante nos planos de estudo jurídicos – é um meio de acolhimento e propulsão de mudanças sociais que se reputam como benéficas. Ora, no seio do Direito da Família, tem adquirido uma crescente relevância o domínio do Direito dos Menores.

As crianças hoje são, sem margem para controvérsias, sujeitos de direitos. O Direito base consiste na possibilidade de usufruir de condições propícias a um desenvolvimento físico e psíquico saudável. O futuro da vida de cada um constrói-se no presente, no dia de hoje. O futuro das sociedades de amanhã depende das aptidões criadoras de cada um dos seus membros. Temos a responsabilidade de garantir um desenvolvimento integral, em clima de felicidade, das nossas crianças.



Por outro lado, o poder político tem respondido favoravelmente às exigências do eleitorado, que reclamam uma preocupação crescente com o desenvolvimento e protecção dos menores. A actual maioria política definiu como prioridade legislativa e de acção política a tomada de medidas de protecção à família.

Julgamos que as prioridades deveriam ser as seguintes:

- i) Revisão das regras relativas ao estabelecimento da filiação por vínculo adoptivo, facilitando o seu processo;
- ii) Regras mais claras e estabelecimento de meios mais eficazes no que respeita às medidas de protecção de menores em risco;
- iii) Criação de um estatuto do menor sob tutela de organização privada ou pública;
- iv) Agilização do processo relativo ao fundo de pensão de alimentos devidos a menores;
- v) Avaliação do impacto da “guarda alternada” no desenvolvimento dos menores.

O Direito dos Menores é uma área que deve merecer a atenção crítica permanente dos juristas.

*João Lemos Esteves*



## A ATABALHOADA REFORMA DO MAPA JUDICIÁRIO PORTUGUÊS



Como tem sido amplamente divulgado pelos diferentes órgãos de comunicação social, entrou em vigor, no passado dia 1 de Setembro, o novo Mapa Judiciário Português, isto é, a nova organização dos tribunais, uma reforma que, segundo a Ministra da Justiça, Paula Teixeira da Cruz, será a maior dos últimos 200 anos. Ora, a dita reforma começou da pior maneira, na medida em que foi feita de forma apressada e atabalhoada, sendo que não foram criadas as condições imprescindíveis à sua própria implementação no terreno. Na verdade, os tribunais que passaram a ter mais competências vindas de tribunais extintos ou que simplesmente as perderam, não dispõem, desde logo, de instalações à medida de receber tamanho caudal de trabalho. Dou um exemplo para melhor compreensão da questão, que é, sem dúvida, muito melindrosa. O

até agora Tribunal Judicial da Comarca de Loures, que passou a ser uma “super-comarca” – a Comarca de Lisboa Norte, visto ter recebido competências que estavam atribuídas às Comarcas de Alenquer, Cadaval, Lourinhã, Torres Vedras e Vila Franca de Xira, para além de ter mantido a sua própria comarca, a de Loures – não tem espaço para tamanha empreitada de processos. Tanto assim é que boa parte do parque de estacionamento deste tribunal foi aproveitada para a colocação de contentores, com módulos colocados uns por cima de outros, o que em nada dignifica a Justiça Portuguesa, muito pelo contrário. Como é possível conceber salas de audiências a funcionar em contentores? Ou salas de advogados ou ainda os juízos/secções onde trabalham os funcionários judiciais?

Claro que não é concebível, nem tão-pouco aceitável. Sim, porque os tribunais são um Órgão de Soberania do Estado Português, com dignidade e solenidade próprias, e não um estaleiro de contentores sem as mínimas condições para ser administrada a justiça.

Foi com profunda mágoa e revolta que todos nós assistimos a um espectáculo degradante como este, com secretárias vazias, computadores desligados e processos pousados no chão, em plena rua, com folhas de alguns desses processos literalmente a voar, ou amontoados nos juízos/secções e até em salas de audiências, sem que os advogados e os próprios funcionários judiciais possam consultá-los presencialmente, outros que estão encaixotados e cujo paradeiro é incerto. Ora, isto tem como consequência o arrastar da tramitação (andamento) normal dos processos,

sendo que, seguramente, irá conduzir a um atraso significativo dos processos, quando muitos deles já estavam atrasados.

Outro grave problema criado com esta reforma teve e tem a ver com a inoperacionalidade da plataforma electrónica (internet) “Citius”, que mais não é que a ferramenta de trabalho dos tribunais (juízes e funcionários judiciais) e dos advogados, estando indisponível até à data de hoje. Quer isto significar que há uma vasta série de audiências de julgamento que foram adiadas, que não há impulso processual (os processos não têm a sua *(continua na página 3)*

## ALTERAÇÕES AO CÓDIGO DA ESTRADA: ANO NOVO, CÓDIGO NOVO



Não descurando das alterações já elencadas, aquela que consideramos uma das maiores alterações, e talvez até a de maior impacto prático, é a que se verifica ao nível da taxa de alcoolemia. De facto, o legislador entendeu e, a nosso ver, bem, reduzir a taxa de alcoolemia a

partir da qual se considera contra-ordenação, no caso dos condutores em regime probatório (ou seja, quem tem carta há menos de três anos), para os condutores de veículos de socorro ou serviço urgente, de transporte colectivo de crianças e jovens até aos 16 anos, de táxis, de veículos pesados de mercadorias, ou passageiros e de veículos de transporte de mercadorias perigosas. Nestes casos, consideram-se sob a influência de álcool os condutores que apresentarem uma taxa de álcool no sangue igual ou superior a 0,2g/litro. Para a generalidade dos condutores, o limite máximo permitido mantém-se nos 0,49g/litro. *(continua na página 4)*



### A ATABALHOADA REFORMA DO MAPA JUDICIÁRIO PORTUGUÊS *(continuação da página 2)*

tramitação normal), que não se consegue entregar peças processuais (requerimentos, petições iniciais, contestações, oposições, etc.), nem tão-pouco é possível consultar processos, com enormes prejuízos para os cidadãos que recorrem à justiça e, também, para os advogados, juízes e funcionários judiciais. Então não era de prever que a plataforma não iria aguentar tão grande migração de processos de uns tribunais para os outros?



Claro que era, mas esta questão não foi sequer devidamente valorizada e, em resultado dessa imprudência, 3.500 milhões de processos “desapareceram” da plataforma, de um dia para o outro. Outro grave problema tem a ver com a simples consulta de processos por parte dos agentes da justiça (advogados, juízes e funcionários judiciais), que não é possível de ser feita porque não se sabe para que juízos ou secções foram distribuídos os processos. Por exemplo, um processo que tinha um determinado número na Comarca de Vila Franca de Xira (agora rebaptizado de Instância Local) transitou para a Comarca de Lisboa Norte, onde irá parar a uma determinada secção ou juízo. Ora, não se consegue saber para onde foi parar o processo, porque o “Citius” pura e simplesmente bloqueou. E, ao bloquear, criou uma autêntica bagunça nos tribunais, com evidentes prejuízos para todos os envolvidos.

A Comarca de Leiria é outro triste exemplo. A reforma criou um juízo de comércio naquele tribunal. O problema é que não cabe nas instalações actuais do tribunal (só daqui a um ano é que as obras de ampliação supostamente estarão

prontas). Isso fez com que vários funcionários daquele tribunal fossem deslocados para o Tribunal de Alvaiázere, que foi encerrado, e é lá que o Juízo de Comércio de Leiria está a funcionar. Mais uma leviandade da reforma, que leva vários funcionários a deslocar-se diariamente de Leiria para Alvaiázere, num percurso de 120 quilómetros por dia (ida e volta), sendo que os custos com o transporte, no valor de € 3.500,00 mensais, serão suportados com o dinheiro dos contribuintes, uma vez que não há transportes públicos de Leiria para Alvaiázere, o que obriga a fazer a deslocação em táxis, pasme-se.

A reforma agora entrada em vigor também realça o factor de proximidade entre os cidadãos e a justiça, tendo criado para atingir esse fim as Secções de Proximidade, que, no fundo, não passa de uma nova nomenclatura para Tribunais que, tendo deixado de ser considerados como tal, continuam a assegurar a realização de serviços judiciais, como a entrega de requerimentos e a consulta do estado de processos, ou actos judiciais, como a inquirição de testemunhas por videoconferência. Ou seja, estas secções funcionam como extensões dos tribunais e por decisão do Juiz podem realizar julgamentos. Acontece que, em alguns casos, quem tinha um tribunal à porta de

casa, o caso do extinto Tribunal de Boticas, tem agora de percorrer cerca de 40 quilómetros para chegar ao tribunal mais próximo. É esta a proximidade que a reforma pretende atingir?

Parece-me que não, pois num país com uma larga tradição municipalista, em cada concelho dispunha dos mesmos serviços a oferecer aos cidadãos, o factor proximidade perde-se com esta reforma e faz com que a justiça também encareça para estes cidadãos dados os custos com as deslocações para os “novos” tribunais.

Por outro lado, importar reter a ideia de que era em muitos dos tribunais encerrados que os cidadãos tratavam de outros assuntos com importância para as suas vidas, como o cartão de cidadão, certidões de nascimento, casamento, óbito, etc.).

Também não posso deixar tocar noutra questão e que tem a ver com o encerramento de 20 tribunais. É que alguns desses tribunais tinham sofrido obras de restauro consideráveis e alguns até tinham poucos anos de construção. *(Continua na página 4)*



### A ATABALHOADA REFORMA DO MAPA JUDICIÁRIO PORTUGUÊS. (Conclusão)

Foram milhões de euros investidos para nada. Aqui está patente o desperdício de dinheiros públicos, quando se pretende é poupar.

Esta reforma jamais poderia ter sido lançada em tão curto espaço de tempo e sem que os meios para a pôr em prática estivessem a postos. Pegando no provérbio popular “quando se põe a carroça à frente dos bois”, só pode sair asneira. Foi exactamente o que aconteceu, infelizmente. Não está em discussão se a reforma era ou não necessária, porque todos nós sabemos que era preciso fazer alguma coisa para melhorar o desempenho da nossa Justiça, mas nunca desta maneira. Havia que, em primeiro lugar, dotar os tribunais transformados em super-comarcas das necessárias instalações para receberem um tão grande volume de trabalho. Em segundo lugar, havia que reforçar a plataforma “Citius”, de modo a não levar abaixo o sistema, sendo que para tal seria necessário promover um trabalho informático atempado e competente, o que malgradadamente não aconteceu. Por último, deveria haver um período de transição, atenta a magnitude da reforma em causa, e não insistir na entrada em vigor da reforma a qualquer custo e tão apressadamente. Tal atitude precipitada por parte da Ministra da Justiça conduziu praticamente à paralisação dos tribunais, sendo que os prejuízos inerentes são difíceis de quantificar. Uma coisa é certa: o cidadão que recorre à Justiça é o principal prejudicado.

### ALTERAÇÕES AO CÓDIGO DA ESTRADA: ANO NOVO, CÓDIGO NOVO (Conclusão)

Dito isto, podemos organizar o que ficou dito da seguinte forma:

Generalidade dos condutores	Condutores profissionais e em regime probatório	
0,50g/l	0,20 g/l	GRAVE
0,79 g/l	0,49 g/l	
0,80 g/l	0,50 g/l	MUITO GRAVE
1,19 g/l	1,19 g/l	
1,20 g/l	1,20 g/l	CRIME
...	...	

Uma alteração que terá também repercussões visíveis tem a ver com o uso do telemóvel. Assim, não obstante a proibição

do n.º 1, do artigo 84.º, nos termos do qual “**É proibida ao condutor, durante a marcha do veículo, a utilização ou o manuseamento de forma continuada de qualquer tipo de equipamento ou aparelho suscetível de prejudicar a condução, designadamente auscultadores sonoros e aparelhos radiotelefónicos**”, o n.º 2, alínea a), do mesmo artigo, abre uma excepção, permitindo a utilização de “**aparelhos dotados de um único auricular ou microfone com sistema de alta voz, cuja utilização não implique manuseamento continuado**”.

Ou seja, estão excluídos e, desta forma, proibidos, os aparelhos com dois auriculares, os chamados *phones*, que costumam ser disponibilizados com os telemóveis.



Uma última alteração de relevo prende-se com a obrigatoriedade de os condutores que ainda não sejam titulares de cartão do cidadão, se fazerem acompanhar do respectivo Documento de Identificação Fiscal (cartão de contribuinte) (artigo 85.º, n.º 1, alínea d). Isto porque se pretende que as notificações de contra-ordenações sejam feitas para os domicílios fiscais, e não para a morada constante da carta de condução ou dos documentos do veículo, tantas vezes desactualizadas.

Resumindo, assistimos a um aumento no controlo relativamente ao abuso do álcool, maior liberdade e protecção para os velocípedes e peões, diminuição das restrições no transporte de crianças e, ainda, um novo e específico conjunto de regras de circulação nas rotundas.

Assim, o novo Código da Estrada, que entrou em vigor no início deste ano, penaliza quem abusar do álcool, especialmente os encartados há menos de três anos e os condutores profissionais, e confere um novo estatuto aos utilizadores de bicicletas, que deixam de estar ao mesmo nível dos veículos de tracção animal e dos animais, na questão da cedência de passagem aos veículos a motor, e passam a estar equiparados aos automóveis.

Ao todo são 60 as alterações sofridas pelo Código da Estrada, sendo certo que não podemos aqui abordá-las na sua totalidade, mas ficam as apreciações aos pontos mais relevantes e que consideramos mais úteis.